Seção XI

Dos Regimes de Apuração

- Art. 41. O regime regular do IBS e da CBS compreende todas as regras de incidência e de apuração previstas nesta Lei Complementar, incluindo aquelas aplicáveis aos regimes diferenciados e aos regimes específicos.
- § 1º Fica sujeito ao regime regular do IBS e da CBS de que trata esta Lei Complementar o contribuinte que não realizar a opção pelo Simples Nacional ou pelo MEI, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - § 2º Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional ou pelo MEI ficam sujeitos às regras desses regimes.
- § 3º Os <u>optantes pelo Simples Nacional</u> <u>poderão</u> exercer a <u>opção</u> de <u>apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular</u>, hipótese na qual o IBS e a CBS serão apurados e recolhidos conforme o disposto nesta Lei Complementar.
- § 4º A opção a que se refere o § 3º será exercida nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</u>
- § 5º É vedado ao contribuinte do Simples Nacional ou ao contribuinte que venha a fazer a opção por esse regime retirar-se do regime regular do IBS e da CBS caso tenha recebido ressarcimento de créditos desses tributos no ano-calendário corrente ou anterior, nos termos do art. 39 desta Lei Complementar.
- § 6º Aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, em relação às demais hipóteses em que a pessoa física, pessoa jurídica ou entidade sem personalidade jurídica exerça a opção facultativa pela condição de contribuinte sujeito ao regime regular, nos casos previstos nesta Lei Complementar.
- Art. 42. A apuração relativa ao IBS e à CBS consolidará as operações realizadas por todos os estabelecimentos do contribuinte.
- § 1º O pagamento do IBS e da CBS e o pedido de ressarcimento serão centralizados em um único estabelecimento.
- § 2º A apuração consolidará todos os débitos e créditos do contribuinte no regime regular, inclusive aqueles decorrentes da apuração dos regimes diferenciados e específicos, salvo nas hipóteses previstas expressamente nesta Lei Complementar.
 - Art. 43. O período de apuração do IBS e da CBS será mensal.
 - Art. 44. O regulamento estabelecerá:
 - I o prazo para conclusão da apuração; e
 - II a data de vencimento dos tributos.
- Art. 45. Para cada período de apuração, o contribuinte deverá apurar, separadamente, o saldo do IBS e da CBS, que corresponderá à diferença entre os valores:
 - I dos débitos do IBS e da CBS decorrentes dos fatos geradores ocorridos no período de apuração;
- II dos créditos apropriados no mesmo período, incluindo os créditos presumidos, acrescido do saldo a recuperar de período ou períodos anteriores não utilizado para compensação ou ressarcimento.
- \S 1° O contribuinte poderá realizar ajustes positivos ou negativos no saldo apurado na forma do *caput* deste artigo, nos termos previstos no regulamento.
- \S 2º Inclui-se entre os ajustes de que trata o \S 1º deste artigo o estorno de crédito apropriado em período de apuração anterior, aplicados os acréscimos de que tratam os $\S\S$ 2º a 4º do art. 29 desta Lei Complementar desde a data em que tiver ocorrido a apropriação indevida do crédito.
- § 3º Do saldo apurado na forma do *caput* e do § 1º deste artigo, serão deduzidos os valores extintos pelas modalidades previstas nos incisos III a V do *caput* do art. 27, que resultará:
 - I quando positivo, saldo a recolher que deverá ser pago pelo contribuinte; e

1 of 2 17/01/2025, 22:43

- II quando negativo, saldo a recuperar que poderá ser utilizado para ressarcimento ou compensação na forma prevista nesta Lei Complementar.
- § 4º A apuração realizada nos termos deste artigo implica confissão de dívida pelo contribuinte e constitui o crédito tributário.
- § 5º A confissão de dívida de que trata o § 4º é instrumento hábil e suficiente para a exigência do valor do IBS e da CBS incidentes sobre as operações nela consignadas.
- § 6º A apuração de que trata este artigo deverá ser realizada e entregue ao Comitê Gestor do IBS e à RFB no prazo para conclusão da apuração, de que trata o inciso I do *caput* do art. 44 desta Lei Complementar.
- Art. 46. O Comitê Gestor do IBS e a RFB poderão, respectivamente, apresentar ao sujeito passivo apuração assistida do saldo do IBS e da CBS do período de apuração.
- \S 1° O saldo da apuração de que trata o *caput* deste artigo será calculado nos termos do *caput* do art. 45 desta Lei Complementar e terá por base:
 - I documentos fiscais eletrônicos;
- II informações relativas à extinção dos débitos do IBS e da CBS por quaisquer das modalidades previstas no art. 27 desta Lei Complementar; e
 - III outras informações prestadas pelo contribuinte ou a ele relativas.
- S 2º Caso haja a apresentação da <u>apuração assistida</u> de que trata o *caput* deste artigo, a <u>apuração pelo</u> contribuinte de que trata o art. 45 desta Lei Complementar somente poderá ser realizada mediante ajustes na apuração assistida.
- A apuração assistida realizada nos termos deste artigo, <u>caso</u> o contribuinte a <u>confirme ou nela realize</u> <u>ajustes</u>, implica confissão de dívida e constitui o crédito tributário.
- § 4º <u>Na ausência de manifestação</u> do contribuinte <u>sobre a apuração assistida</u> no prazo para conclusão da apuração de que trata o inciso I do *caput* do art. 44 desta Lei Complementar, <u>presume-se</u> correto o saldo apurado e considera-se constituído o crédito tributário.
- § 5º A confissão de dívida e a apuração assistida a que se referem, respectivamente, os §§ 3º e 4º deste artigo, são instrumentos hábeis e suficientes para a exigência dos valores do IBS e da CBS incidentes sobre as operações nelas consignadas.
- \S 6° O saldo resultante da apuração de que trata este artigo constituirá saldo a recolher ou saldo a recuperar, conforme o caso, aplicado o disposto no \S 3° do art. 45 desta Lei Complementar.
- § 7º O disposto neste artigo não afasta a prerrogativa de lançamento de ofício de crédito tributário relativo a diferenças posteriormente verificadas pela administração tributária.
- § 8º A apuração assistida de que trata o *caput* deste artigo <u>deverá ser uniforme e sincronizada para o IBS e a CBS.</u>

2 of 2 17/01/2025, 22:43